



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 129

Concede permissão de uso de bem imóvel localizada no Conjunto Habitacional São Cristovão, à AMOSC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26-III,

CONSIDERANDO o contido no pedido protocolado sob nº 5245/89;

CONSIDERANDO que não há impedimento legal à pretensão do requerente;

CONSIDERANDO que a requerente pretende implantar no local um salão para lazer que será útil a toda comunidade;

CONSIDERANDO que a TELEPAR, que já possui equipamentos instalados no local, não se opõe à solicitação;

CONSIDERANDO que a requerente se compromete a manter intactos os equipamentos, mantidos pela TELEPAR no imóvel;

CONSIDERANDO que não haverá ônus de qualquer tipo para o Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização;

DECRETA :

Art. 1º. Fica concedida permissão de uso, por prazo indeterminado, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO CRISTOVÃO-AMOSC, da área remanescente do imóvel denominado data nº 20 da Quadra nº 10 do Núcleo Habitacional São Cristovão, com área de 247,00 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados), nesta cidade.

Art. 2º. A permissionária deverá construir no imóvel, dentro do prazo de um ano, salão que sirva de local para encontro da comunidade, ob

jêtivando a pratica do lazer.

Art. 39. O não cumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará na revogação da permissão, independentemente de notificação à permissionária.

Art. 40. Tal permissão de uso é feita a título precário, podendo assim ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 50. A permissionária só poderá desenvolver no local prática de atividades de lazer que coadunem com a moral e com os bons costumes, sendo que o surgimento de reclamações poderá implicar na imediata revogação da permissão.

Art. 60. No caso de revogação da permissão a permissionária deverá de imediato, entregar o terreno, livre e desimpedido de qualquer construção, entulhos ou coisas do gênero, sob pena de o Município se apropriar dos mesmos.

Art. 70. Na construção do salão a permissionária deverá tomar todas as cautelas necessárias no sentido de preservar intactos os cabos telefônicos enterrados no local, pertencentes à Telepar, sob pena de responsabilidade civil

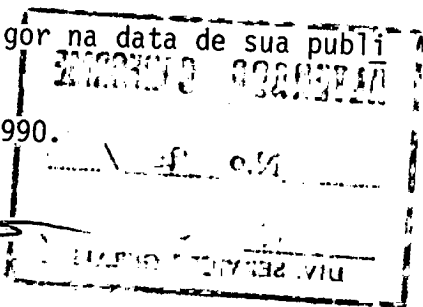
Art. 80. A permissionária deverá, no prazo de um mês, apresentar à Secretaria de Obras do Município, um Projeto detalhado da obra que pretende instalar no local.

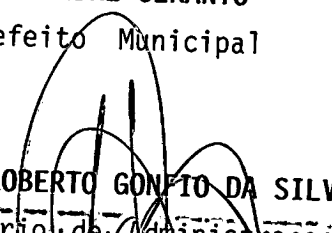
Art. 90. A não apresentação do Projeto mencionado no artigo poderá implicar na revogação da permissão.

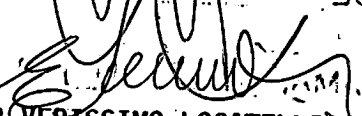
Art. 100. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de maio de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal




CARLOS ROBERTO GONFALO DA SILVA
Secretário de Administração


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

justificando a pratica do fazer.

Art. 20. O não cumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará na revogação da permissão, independentemente de notificação a permissonária.

Art. 40. Tal permissão de uso é feita a título precário, podendo assim ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 50. A permissonária se poderá desenvolver no local a prática de atividades de lazer que coadunem com a moral e com os costumes, sendo que o supramencionado poderá implicar na imediata revogação da permissão.

Art. 60. Não se poderá revogar a permissão a permissonária deverá de imediato, entregar o terreno, livre e desimpedido a qualquer construtor, enfiteusos ou coisas do gênero, sob pena de a Prefeitura se apropriar das mesmas.

Art. 70. Na construção do salão a permissonária deverá tomar todas as cautelas necessárias no sentido de preservar intactos os telefônicos enterrados no local, pertencentes à Telegar, sob pena de responsabilização civil.

Art. 80. A permissonária deverá, no prazo de um mês, apresentar à Secretaria de Obras do Município, um Projeto detalhado da obra, que pretende instalar no local.

Art. 90. A não apresentação do Projeto mencionado no artigo poderá implicar na revogação da permissão.

Art. 100. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL, 202 25 de maio de 1990

ALTERADO CONFORME
Decreto N.º 190 / 90
Celiés
DIV. SERVIÇOS GERAIS

ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA

COPIA PARA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
N.º 4.699
AMARAMA
18/01/90
PÚBLICA NA TRIBUNA DO
POVO DE 28 / 01 / 1990

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel- Dta 20-Remanescente da quadra nº 10
Cohapar II, Conjunto São Cristovão
Umuarama Estado do Paraná.

Área de 247, M2.

Limites e Confrontações

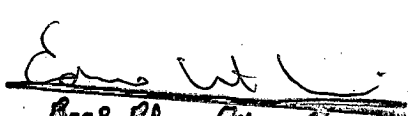
AO NORDESTE:- Confronta com a data nº 01, com uma distancia de
13,00 metros no rumo SE 62º21'.

AO SUDESTE:- Confronta com a data nº 19, com uma distancia de
19,99 metros, no rumo NE 27º39'.

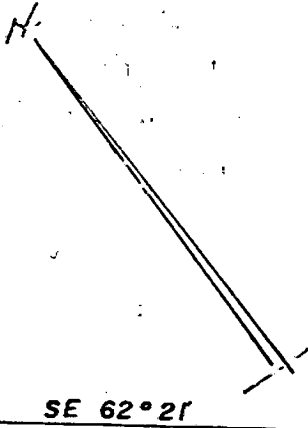
AO SUDOESTE:- Confronta com a area destacada, com uma distancia
de 13,00 metros, no rumo SE 62º21'.

AO NOROESTE:- Limita com o alinhamento da Rua São Lucas, antiga
Rua 'C' com uma distancia de 19,00 metros, no ru-
mo NE 27º39'.

.....
.....
.....


Edson Augusto Gomes
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO
CPF 041.028.088-70

PLANTA PARCIAL DE UMUARAMA
 DATA 20 REMANESCENTE — QUADRA 10
 COHAPAR II — CONJUNTO S. CRISTOVÃO
 ÁREA = 247.00 M2 — ESC. 1:1000



SE 62° 21'

RUA STº ANTONIO (ANTIGA RUA D)

1	2	3	4	5	6	7	8
13.00							
20 REM. 19.00							
	19	18	17	16	15	14	13

ÁREA DESTACADA

RUA STA CECILIA (ANTIGA RUA A)

NE 27° 39'

RUA S. LUCAS (ANTIGA RUA C)

Edno Ribeiro Romão

Eng.º Edno Ribeiro Romão
 SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO
 CPF 041.528.883-76